



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 559 de 18/05/2018

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pouso Alto/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

“**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec do Município de Pouso Alto, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Conselho Municipal;

III – Apoio administrativo / Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional.

mipe
fa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 13 (treze) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo 6 (seis) representantes do poder público e 7 (sete) representantes da sociedade civil, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Coordenação Municipal de Obras Públicas;
- b) um representante da Coordenação Municipal de Transportes;
- c) um representante da Coordenação Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante do Órgão Municipal de Saúde;
- e) um representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
- f) um representante da Polícia Militar, indicado pelo comandante local ou regional;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) um representante da Associação Comunitária do Distrito de Santana do Capivari;
- b) um representante do Centro Comunitário Rural do Bairro Ribeirão;
- c) um representante da Associação Comunitária do Bairro Boa Vista;
- d) um representante da Associação Comunitária do Bairro da Cachoeira;
- e) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Pouso Alto;
- f) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alto.
- g) um representante das denominações religiosas sediadas no Município (igreja católica, igrejas evangélicas, grupos espíritas, etc).

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades identificadas no inciso II deste artigo, mediante ofício assinado por seus presidentes, após solicitação escrita a ser enviada pelo Coordenador da COMPDEC, com exceção do representante das denominações religiosas, que será eleito numa assembleia deste segmento, a ser convocada pelo Coordenador do COMPDEC, com emissão de convites para todas as denominações religiosas, na qual cada uma delas terá direito a um voto.

§ 2º Caso se constate que alguma das entidades representadas esteja inativa ou manifeste por escrito o desinteresse em participar do Conselho, poderá o Executivo Municipal substituí-la por outra entidade ativa da mesma categoria (associação comunitária ou sindicato).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

mpae
fls



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 12 - O mandato da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será de 02 (dois) anos, sendo autorizando uma única recondução.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 224, de 05 de abril de 2006 e outras disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de Maio de 2018.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete